



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 694/18

PROTOCOLO N° 13.464.632-2

DATA: 07/01/15

PARECER CEE/CEMEP N° 540/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ENGENHEIRO ANDRÉ GUIMARÃES SOBRAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1089/18-Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Guimarães Sobral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Manguueirinha, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santo Antônio, Segredo I, s/n, do município de Manguueirinha. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2889/18, de 20/06/18, de 15/08/18 a 31/12/19. (fl. 226)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 684/10, de 24/02/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1725/12, de 16/03/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 47/12, de 15/02/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14. (fl. 195)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 90/18, de 17/04/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 07/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 202 e 218)



PROCESSO N° 694/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 2275/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 229)

Ao protocolado foram apensados Declaração de Matrícula e justificativa da instituição sobre o docente de Física, Certificado de Conformidade, Licença Sanitária, justificativa da quadra de esportes e Vida Legal da instituição, fls. 232 a 239.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Certificado de Conformidade n° 694/17, com validade até 14/03/18, porém já existe outra solicitação de concessão do Certificado de Conformidade através do protocolo n° 15.140.292-5, de 05/04/18. (...)

Licença Sanitária n° 610/17 de 06/11/17, com validade até 05/06/18. (...)

Justificativa do atraso: a representante legal da Instituição de Ensino, justifica à fl.186 deste processo, o atraso no protocolado de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio devido a demora na viabilização da documentação e regularização da Vistoria do Corpo de Bombeiros, demora na emissão do Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, troca de pedagogas, entre outros. Dessa forma a montagem do processo ficou comprometida, resultando no atraso do envio no prazo estabelecido.

Melhorias e/ou Modificações: alargamento das portas de 06 salas de aula, biblioteca e dos professores, construção de rampas, pintura do colégio, fechamento do saguão, construção de um muro, aquisição de materiais esportivos, recreativos e pedagógicos, (...) notebook, arquivos, armários. (...)



PROCESSO N° 694/18

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: a sala mede 48 m², com boas condições, contendo materiais para as práticas como (...) lupas, microscópios, vidrarias e materiais para observação, mapas de animais e plantas, anatomia e fisiologia animal e vegetal, termômetros, estantes de tubos de ensaio, (...).

Biblioteca: há uma sala específica para a biblioteca. (...) Atende à demanda interna da instituição e também à comunidade. O acervo é variado e atualizado constantemente, com títulos de todas as disciplinas. (...)

Laboratório de Informática: contém 44,84 m². Atualmente conta com 24 computadores, mouses e teclados, 12 fones de ouvido e uma impressora para uso dos alunos. O número de computadores atende parcialmente a demanda, estão tornando-se obsoletos e não possui no mercado peças para conserto de eventuais estragos. (...)

Quadra poliesportiva: as atividades esportivas são desenvolvidas em uma quadra descoberta, fora do pátio da escola, porém é adequada ao nível de ensino. Não há cancha de areia, mas existe uma área livre para a prática de educação física próxima à quadra e que também é destinada para recreação. (...)

Acessibilidade: a instituição possui sanitário adaptado para deficientes, rampas nas portas das salas de aula, biblioteca e entre o saguão e o refeitório, portas alargadas. (...)

A instituição de ensino não possui **Termo de Cessão de Uso** atualizado, pois o prédio é de propriedade da Copel, contudo, existe tramitando um ofício sob nº 257/16, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, referente a cessão de uso de imóvel, de propriedade da Copel onde funciona o Colégio, aprovado internamente na Copel, porém, em razão de vedação prevista no § 10º, do art. 73, da Lei Eleitoral 9.504/97, a cessão de uso do imóvel, não pode ocorrer em ano eleitoral, entretanto, até o final de 2019 deverá ser assinado. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 216, abaixo descrito:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	26	27	18	15	42	2	1	0	0	2	4	5	3	2	5	0	1	3	2	3	20	20	12	11	32
	2ª	14	18	22	11	17	0	1	1	0	2	2	2	10	0	4	0	1	0	1	1	12	14	11	10	10
	3ª	12	16	15	15	15	0	0	0	1	1	2	4	2	3	2	0	0	2	0	1	10	12	11	11	11



PROCESSO N° 694/18

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 219)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 190, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 215, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Sociologia com habilitação em Pedagogia e o docente de Física com licenciatura em Matemática que está cursando a licenciatura em Física, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III - indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e **comprovação da habilitação do corpo docente.**

O Certificado de Conformidade, fl. 235, é válido até 08/05/19. A Licença Sanitária, nº 735/18, de 23/03/18, está vigente até 23/03/19.

A Pedagoga da instituição informou, fl. 237, que os alunos deslocam-se até a quadra de esportes, aproximadamente 300 metros de distância do Colégio, acompanhados pelo professor de Educação Física. A mesma está localizada dentro do ambiente da comunidade, não apresentando riscos aos educandos, pois o tráfego de veículos não é intenso.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. O pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato, conforme o parágrafo 3º, art. 25, da Deliberação 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Guimarães Sobral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Manguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 694/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade e assegurar espaço específico para as atividades de Educação Física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do curso e providenciar docentes com habilitação específica para ministrar as disciplinas de Sociologia e Física;

b) solicitar a renovação do credenciamento que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP